



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4 / 2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL E A ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 6, Brasília-DF, CEP: 70.094-901, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, doravante denominado apenas de **TRE/DF**, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**, portador do RG nº 427.159 SSP/DF e do CPF nº 144.059.111-34, residente e domiciliado em Brasília/DF, e a **ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Edifício Sede, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.994.558/0066-79, doravante denominada apenas de **ESAGU**, neste ato representada por seu Diretor **JOÃO CARLOS SOUTO**, Procurador da Fazenda Nacional, portador do RG nº 1.680.488 SSP/BA e do CPF nº 251.335.945-34, residente e domiciliado em Brasília-DF, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 1.073, de 23/01/2023, publicada no DOU nº 17 de 24/01/2023, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas em vigor, conforme instrução realizada nos autos do Procedimento Administrativo SEI TRE-DF nº 0006314-05.2023.6.07.8100 e PA ESAGU nº 2023.0.000015282-7, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de programas específicos de cooperação, tanto nos aspectos técnicos e profissionais quanto nas áreas de pesquisas institucionais, e a colaboração no desenvolvimento conjunto de pesquisas e estudos relacionados às suas áreas de atuação, alinhados às missões e competências regimentais de ambos os **PARTÍCIPIES**, a serem executados nas instalações físicas e/ou plataformas virtuais dos **PARTÍCIPIES**, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

1.2. O Acordo visa a facilitar a cooperação nos campos da investigação em programas de pós-graduação, cursos, seminários, formação profissional, publicação de livro e outros programas relacionados ao direito público em geral e direito eleitoral em especial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance dos objetos pactuados, os **PARTÍCIPIES** obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os **PARTÍCIPIES**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Em virtude da cooperação interinstitucional, os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a:

- a.** elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b.** executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c.** designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d.** responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e.** analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- f.** cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g.** realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h.** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i.** permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j.** fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k.** manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos **PARTÍCIPIES**;
- l.** obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m.** informar-se mutuamente sobre os congressos, simpósios, reuniões científicas e seminários organizados, assim como as publicações e documentos resultantes dessas atividades;
- n.** promover, conforme as regras de cada Instituição, a participação dos profissionais, técnicos e professores nos cursos, conferências ou seminários organizados, tal como previsto nos programas anuais de colaboração;
- o.** apoiar, dentro das suas possibilidades, intercâmbios profissionais, seja técnico ou de investigação, mediante acordo dos respectivos órgãos;
- p.** desenvolver intercâmbios para publicações de materiais científicos ou didáticos;
- q.** desenvolver projetos profissionais, de preferência de forma conjunta, envolvendo profissionais das instituições parceiras;
- r.** observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste acordo.

3.1.1. Os **PARTÍCIPIES** concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.1.2. Os procedimentos específicos a desenvolver-se para a realização de cada atividade, deverão prever-se por intermédio de um protocolo de atividades específico que será posteriormente assinado pelos **PARTÍCIPIES**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/DF

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do TRE/DF, por intermédio da EJE/DF:

- a.** Realização de seminários conjuntos de capacitação envolvendo temas como

“Execução de multas eleitorais” e outros de interesse da Advocacia-Geral da União e do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

b. Realização de seminário acerca do tema “Condutas vedadas aos agentes públicos em eleições”;

c. Disponibilização de vagas gratuitas em cursos e capacitações contratadas pela EJE/DF em matéria eleitoral a servidores e autoridades da Advocacia-Geral da União;

d. Divulgação colaborativa nas redes sociais do TRE/DF e da AGU de campanhas e materiais informativos e pedagógicos produzidos pela EJE/DF e Escola Superior da AGU, sempre que houver consenso sobre a conveniência e utilidade pública dessas publicidades institucionais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ESAGU

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ESAGU:

a. Realização de seminários conjuntos de capacitação envolvendo temas como “Execução de multas eleitorais” e outros de interesse da Advocacia- Geral da União e do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

b. Realização de seminário e publicação de livro acerca do tema “Condutas vedadas aos agentes públicos em eleições”;

c. Disponibilização de vagas gratuitas em curso de pós-graduação da ESAGU aos servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

d. Estudo quanto à viabilidade de criação de uma disciplina eletiva de Introdução ao Direito Eleitoral, com ementa e instrutor indicados pela Escola Judiciária Eleitoral do TRE/DF (EJE/DF), para integrar cursos de Pós-Graduação e/ou cursos de Educação Continuada da ESAGU;

e. Divulgação colaborativa nas redes sociais do TRE/DF e da AGU de campanhas e materiais informativos e pedagógicos produzidos pela EJE/DF e Escola Superior da AGU, sempre que houver consenso sobre a conveniência e utilidade pública dessas publicidades institucionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. Os representantes institucionais designados pelos **PARTÍCIPES** para o gerenciamento do presente Acordo, nos termos da alínea "c" da CLÁUSULA TERCEIRA, deverão coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

6.1.1. Competirá aos designados a comunicação com o outro **PARTÍCIPE**, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.1.2. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro **PARTÍCIPE**, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Os **PARTÍCIPES** procurarão garantir em seus orçamentos os recursos necessários para a implementação deste Acordo.

7.2. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES** para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

7.3. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos **PARTÍCIPES**.

7.4. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos **PARTÍCIPES** quaisquer remunerações por estes.

7.5. Este Acordo não cria qualquer vínculo financeiro ou compromisso econômico entre os **PARTÍCIPIES**, constituindo-se em uma declaração de intenções para promover a cooperação mútua e profissional de pesquisas e trabalhos técnicos e profissionais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPIES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro **PARTÍCIPE**.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da publicação no DOU (Diário Oficial da União), podendo ser prorrogado por iniciativa dos **PARTÍCIPIES**, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

10.2. A modificação do presente Acordo exige procedimento prévio de negociação e consulta entre os **PARTÍCIPIES**, devendo ser posteriormente firmada pelos representantes das Instituições.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos **PARTÍCIPIES**, sujeitando-se às regras da legislação específica.

11.1.1 Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, deve ser acordado entre os **PARTÍCIPIES** o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, à fruição, à utilização, à disponibilização e à confidencialidade, quando necessária.

11.2. Os direitos serão conferidos igualmente aos **PARTÍCIPIES**, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

11.3. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos **PARTÍCIPIES**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1. O Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a. por advento do termo final, sem que os **PARTÍCIPIES** tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b. por denúncia de qualquer dos **PARTÍCIPIES**, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;

c. por consenso dos **PARTÍCIPIES** antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

d. por rescisão.

12.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos **PARTÍCIPIES** fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento, de forma a garantir a conclusão dos projetos e iniciativas que já tenham sido iniciados.

12.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os **PARTÍCIPIES** entabularão esforços para acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um deles.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos **PARTÍCIPIES**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

- a. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos **PARTÍCIPIES** que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; e
- b. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica será providenciada pelo TRE-DF, mediante extrato no DOU, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os **PARTÍCIPIES** deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados:

- a. Relatório parcial, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do Acordo.
- b. Relatório final, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do Acordo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os **PARTÍCIPIES**, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

17.1.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes do Acordo o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E por se acharem justos e acordados, os **PARTÍCIPIES**, declarando conhecer o inteiro teor deste **ACORDO**, firmam o presente instrumento que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Senhor **JOÃO CARLOS SOUTO**
Diretor da Escola Superior da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal

ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE
RECURSO FINANCEIRO)

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: TRE-DF
CNPJ: 04099695/0001-61
Endereço: Praça Municipal Quadra 2 Lote 6
Cidade: Brasília
Estado: DF
CEP: 70094-901
DDD/Fone: 61-30484001
Esfera Administrativa Federal
Nome do responsável: ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
CPF: 144.059.111-34
RG: 061847182
Cargo/função: Presidente

2 - OUTROS PARTICÍPES:

NOME: ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL - ESAGU

Endereço: Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Edifício Sede, Brasília-DF

Nome do responsável: JOÃO CARLOS SOUTO

CPF: 251.335.945-34

RG: 1680488 – SSP/BA

Qualificação: brasileiro, Procurador da Fazenda Nacional, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 1.073, de 23/01/2023, publicada no DOU nº 17 de 24/01/2023, com base no Art. 56, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 11.328, de 1º/01/2023, e no Art. 2º, inciso II, do Regimento Interno da ESAGU

Esfera administrativa: Federal

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Desenvolvimento de programas específicos de cooperação, tanto nos aspectos técnicos e profissionais quanto nas áreas de pesquisas institucionais, e a colaboração no desenvolvimento conjunto de pesquisas e estudos relacionados às suas áreas de atuação, alinhados às missões e competências regimentais de ambos os PARTICÍPES, a serem executados nas instalações físicas e/ou plataformas virtuais dos PARTICÍPES, conforme especificações estabelecidas neste Plano de Trabalho. O Acordo visa a facilitar a cooperação nos campos da investigação em programas de pós-graduação, cursos, seminários, formação profissional, publicação de livro e outros programas relacionados ao direito público em geral e direito eleitoral em especial.

4- DIAGNÓSTICO

A promoção de pesquisas e estudos, cursos, seminários sobre temas de interesse dos partícipes eram realizados de forma individual, com maior dispêndio financeiro, ensejando a necessidade do ajuste.

5- ABRANGÊNCIA

Distrito Federal.

6 - JUSTIFICATIVA

A cooperação entre os partícipes, tanto nos aspectos técnicos e profissionais e nas áreas de pesquisas institucionais proporcionará economicidade de recursos públicos para ambos os Órgãos, além da troca de experiências e aprendizado conjunto para servidores e membros das Instituições.

7- OBJETIVO

Promover capacitação conjunta de servidores e membros das Instituições partícipes e colaboração no desenvolvimento conjunto de pesquisas e estudos relacionados às suas áreas de atuação.

8- ALINHAMENTO

Este Plano de Trabalho integra de forma indissociável o Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado.

9- METODOLOGIA

Comunicação institucional formal entre as Instituições, para cumprimento das obrigações constantes nas alíneas m, n, o, p, q do item 10 deste Instrumento.

10- OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

- a. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos do Acordo;
- b. executar as ações objeto do Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução do Acordo;
- d. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução do Acordo;
- e. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- f. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo),

a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

j. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

k. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTICIPES;

l. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

m. informar-se mutuamente sobre os congressos, simpósios, reuniões científicas e seminários organizados, assim como as publicações e documentos resultantes dessas atividades;

n. promover, conforme as regras de cada Instituição, a participação dos profissionais, técnicos e professores nos cursos, conferências ou seminários organizados, tal como previsto nos programas anuais de colaboração;

o. apoiar, dentro das suas possibilidades, intercâmbios profissionais, seja técnico ou de investigação, mediante acordo dos respectivos órgãos;

p. desenvolver intercâmbios para publicações de materiais científicos ou didáticos; e

q. desenvolver projetos profissionais, de preferência de forma conjunta, envolvendo profissionais das instituições conveniadas.

11- OBRIGAÇÕES DA ESAGU

a. Realização de seminários conjuntos de capacitação envolvendo temas como “Execução de multas eleitorais” e outros de interesse da Advocacia- Geral da União e do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

b. Realização de seminário acerca de tema de interesse das Instituições;

c. Disponibilização de vagas gratuitas em curso de pós-graduação da ESAGU aos servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

d. Estudo quanto à viabilidade de criação de uma disciplina eletiva de Introdução ao Direito Eleitoral, com ementa e instrutor indicados pela Escola Judiciária Eleitoral do TRE/DF(EJE/DF), para integrar cursos de Pós- Graduação e/ou cursos de Educação Continuada da ESAGU; e

e. Divulgação colaborativa nas redes sociais do TRE/DF e da AGU de campanhas e materiais informativos e pedagógicos produzidos pela EJE/DF e Escola Superior da AGU, sempre que houver consenso sobre a conveniência e utilidade pública dessas publicidades institucionais.

12- OBRIGAÇÕES DO TRE-DF

a. Realização de seminários conjuntos de capacitação envolvendo temas como “Execução de multas eleitorais” e outros de interesse da Advocacia-Geral da União e do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

b. Realização de seminário acerca de tema de interesse das Instituições;

c. Disponibilização de vagas gratuitas em cursos e capacitações contratadas pela EJE/DF em matéria eleitoral a servidores e autoridades da Advocacia-Geral da União; e

d. Divulgação colaborativa nas redes sociais do TRE/DF e da AGU de campanhas e materiais informativos e pedagógicos produzidos pela EJE/DF e Escola Superior da AGU, sempre que houver consenso sobre a conveniência e utilidade pública dessas publicidades institucionais.

13- PLANO DE AÇÃO

Eixo	Ação	Responsável	Prazo	Situação
Publicidade	Divulgar campanhas e materiais informativos e pedagógicos sempre que houver consenso sobre a conveniência e utilidade pública dessas publicidades institucionais	TRE-DF e AGU	Conforme acordado por ocasião do evento	
Capacitação	Disponibilizar vagas gratuitas em Cursos	TRE-DF e AGU	Conforme acordado por ocasião do evento	
Capacitação	Realizar Seminário Conjunto	TRE-DF e AGU	Anual	
Aferição de Resultados	Elaborar Relatório Parcial	TRE-DF e AGU	Em até 90 dias antes do encerramento do Acordo	
Aferição de Resultados	Elaborar Relatório Final	TRE-DF e AGU	Em até 30 dias após o encerramento do Acordo	

14- RESULTADOS ESPERADOS

Os PARTICIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, nos prazos estabelecidos no item 13 deste Plano de Trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, Presidente**, em 19/12/2023, às 14:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1533419** e o código CRC **B69B4B26**.

0006314-05.2023.6.07.8100

1533419v2



Documento assinado digitalmente
JOAO CARLOS SOUTO
Data: 26/12/2023 15:13:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>